



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º DO PROCESSO : 189/24DP2RPDM

NIPG : 4553/24

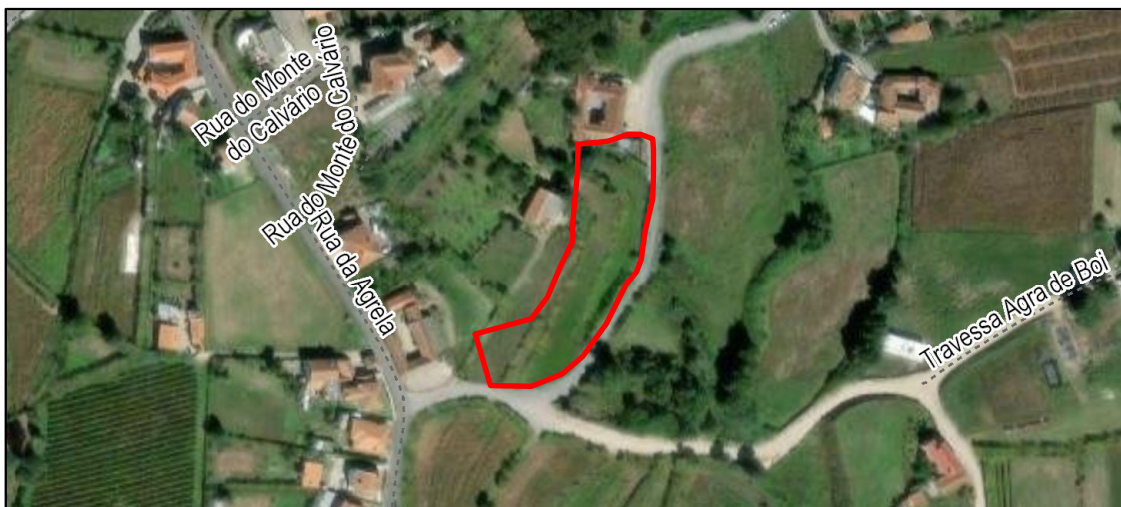
2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

	Regulamento
X	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

"Venho solicitar a requalificação dos terrenos indicados para solo urbano, com frente para a Rua de Chancela - Duas Igrejas - Paredes. Este terreno é de socalcos, não tem água de regadio e não dá para agricultura. A rua à frente desta área está pavimentada e servida das infraestruturas: redes de abastecimento de água pública e saneamento e iluminação. Nesta área existe uma habitação e a área termina noutro edifício (números 510 ao 534, Rua de Chancela). Esta rua foi possível porque cedi terreno para a abertura da rua e peço que considerem este pedido para que os meus filhos possam construir. Peço a requalificação deste canto (junto ao cruzamento) que é uma pequena área (monte) dos meus terrenos que confrontam com as Ruas de Chancela e da Agra de Boi. Esta pequena área tem o solo saibroso, nunca foi cultivado, estando a monte, como podem confirmar em visita ao local"

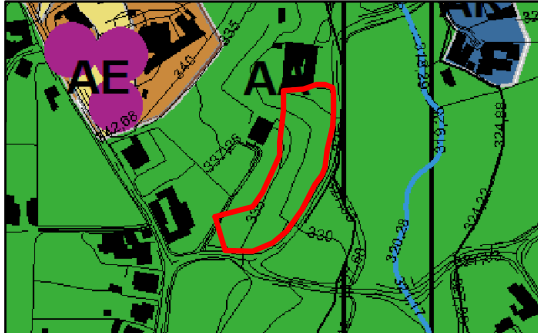
4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE





5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)

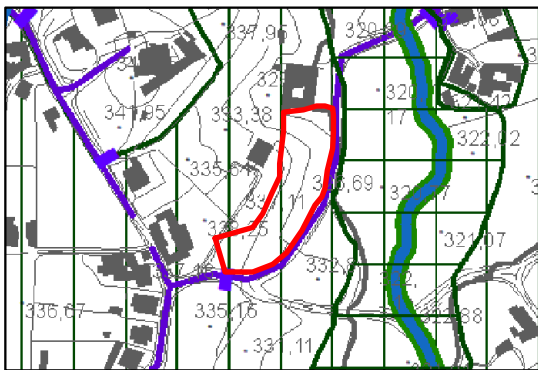
Planta de Ordenamento



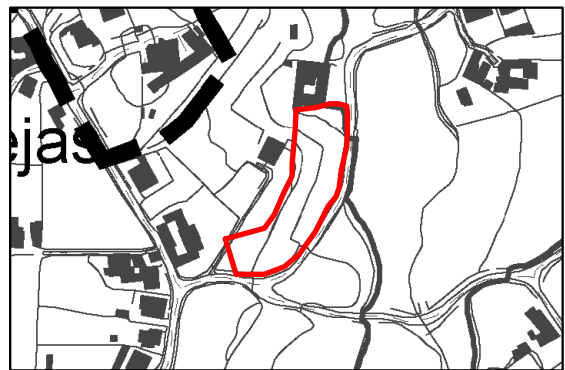
Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes

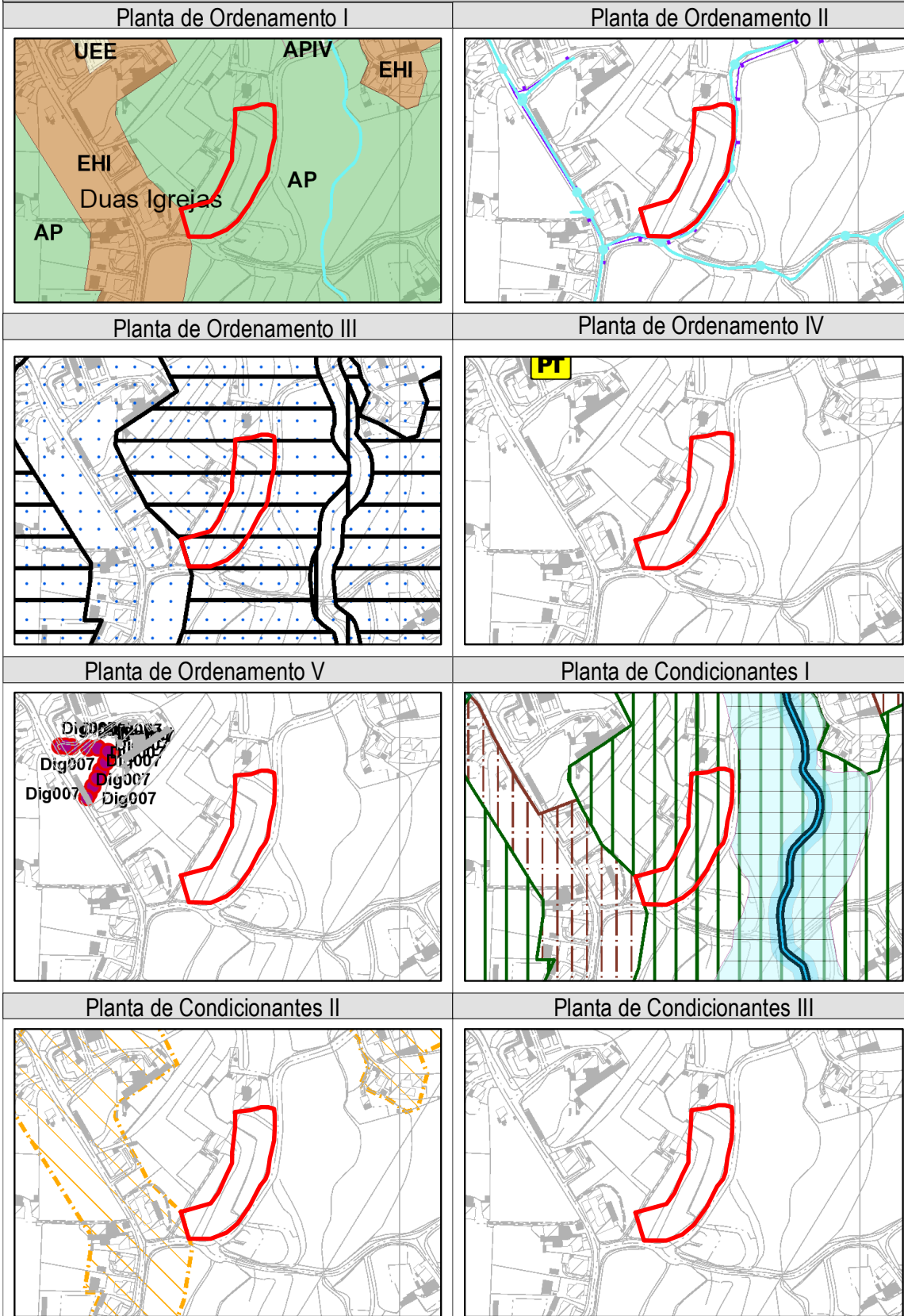


Planta Anexa à Planta de Condicionantes





6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A classificação de solo urbano segue o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo “*o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação*”, e que cumpre cumulativamente os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
2. A pretensão situa-se na continuidade do solo urbano, numa área classificada, parcialmente, como solo urbano de acordo com a proposta de revisão objeto de discussão pública.
3. Considerando que se trata de um acerto cartográfico, atentos ao disposto nas normas de delimitação dos perímetros urbanos e rurais concertadas com as tutelas e o parecer da entidade de tutela para efeitos de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN), em sede de concertação após a discussão pública, a pretensão foi parcialmente acomodada.

7. DECISÃO

	Acomodado		Previsto no Plano
X	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado